

Bruxelas, 26 de março de 2026
(OR. en)

7761/26

MI 298
IND 216
COMPET 381
ENV 290
TRANS 181
DELECT 58
ENT 60

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 24 de março de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 1808 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 23.3.2026 que altera o anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões dos veículos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos para fins especiais, ao estacionamento automatizado para veículos produzidos em séries ilimitadas, aos requisitos de segurança elétrica e de avisador avançado da distração do condutor para veículos produzidos em pequenas séries e para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos alternativos da ONU constante da parte II desse anexo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 1808 final.

Anexo: C(2026) 1808 final



Bruxelas, 23.3.2026
C(2026) 1808 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 23.3.2026

que altera o anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões dos veículos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos para fins especiais, ao estacionamento automatizado para veículos produzidos em séries ilimitadas, aos requisitos de segurança elétrica e de avisador avançado da distração do condutor para veículos produzidos em pequenas séries e para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos alternativos da ONU constante da parte II desse anexo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente regulamento altera o anexo II do Regulamento (UE) 2018/858, a fim de ter em conta os mais recentes progressos técnicos e regulamentares a nível da União e da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE).

Neste sentido, a lista de requisitos aplicáveis à homologação UE de veículos completos para veículos produzidos em séries ilimitadas, tal como estabelecidos no anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858, é complementada de modo a incluir os seguintes elementos:

- (1) Referência ao Regulamento Euro 7 e aos atos regulamentares da sua primeira fase de aplicação no que diz respeito aos veículos ligeiros e aos requisitos estabelecidos nesse regulamento.
- (2) Referência aos sistemas de estacionamento automatizado, a fim de permitir a concessão da homologação UE a veículos equipados com esses sistemas, que cumpram os requisitos estabelecidos no anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2022/1426 da Comissão.
- (3) Referência aos sistemas de assistência à condução para permitir a homologação UE de veículos completos para veículos equipados com esses sistemas, que cumpram os requisitos do Regulamento n.º 171 da ONU.

O presente regulamento prevê igualmente um prazo de execução suplementar para que os fabricantes de veículos produzidos em pequenas séries ou veículos para fins especiais cumpram os requisitos aplicáveis aos sistemas avisadores avançados da distração do condutor (7 de julho de 2026 para novos modelos e 7 de julho de 2028 para veículos novos).

Além disso, é prevista uma flexibilidade adicional para os fabricantes de veículos acessíveis em cadeira de rodas, dispensando determinados ensaios estabelecidos pelo Regulamento n.º 100 da ONU, desde que as modificações da estrutura do veículo não alterem o sistema recarregável de armazenamento de energia elétrica.

O presente regulamento atualiza igualmente o quadro constante do anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858, que enumera os regulamentos da ONU e respetivas versões reconhecidas como equivalentes para efeitos de homologação UE.

As matérias abrangidas pelo Regulamento Euro 7 e pelos atos regulamentares da sua primeira fase de aplicação no que diz respeito aos veículos ligeiros estão incluídas no anexo II, parte III, a fim de possibilitar a homologação de veículos para fins especiais que cumpram os requisitos desses regulamentos.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Na preparação do presente ato, a Comissão procedeu à consulta adequada das partes interessadas e dos Estados-Membros nas reuniões do Grupo de Trabalho sobre Veículos a Motor realizadas em 5 de dezembro de 2024, 6 de fevereiro de 2025 e 2 de julho de 2025, tendo o projeto obtido amplo apoio. Os representantes dos Estados-Membros aprovaram o projeto de ato durante a reunião do Grupo de Peritos dos Estados-Membros realizada em 12 de janeiro de 2026.

Em conformidade com as regras da iniciativa Legislar Melhor, o ato delegado foi publicado no portal «Dê a sua opinião» com vista à recolha de observações, durante um período de quatro semanas, compreendido entre 19 de novembro de 2025 e 17 de dezembro de 2025. No

total, houve 10 partes interessadas que apresentaram observações. A Comissão analisou criteriosamente todas as observações recebidas e tomou-as em conta.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A base jurídica do presente regulamento é o artigo 5.º, n.º 3, o artigo 41.º, n.º 5 e o artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/858.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 23.3.2026

que altera o anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões dos veículos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos para fins especiais, ao estacionamento automatizado para veículos produzidos em séries ilimitadas, aos requisitos de segurança elétrica e de avisador avançado da distração do condutor para veículos produzidos em pequenas séries e para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos alternativos da ONU constante da parte II desse anexo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE¹, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 3, o artigo 41.º, n.º 5, e o artigo 57.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O quadro do anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858 contém a lista de requisitos de homologação UE de veículos completos produzidos em séries ilimitadas, tal como estabelecidos nos atos regulamentares correspondentes referidos no quadro. A fim de ter em conta os progressos tecnológicos e regulamentares, é necessário aditar referências aos regulamentos recentemente adotados que estabelecem requisitos para a homologação de veículos equipados com sistemas de assistência à condução e estacionamento automatizado, bem como para a homologação de veículos Euro 7.
- (2) Em especial, o Regulamento n.º 171 da ONU² estabelece prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito aos sistemas de assistência à condução. Em conformidade com o anexo II, ponto E10, do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho³, os requisitos técnicos do Regulamento n.º 171 da ONU são aplicáveis numa base voluntária (se instalados). A

¹ JO L 151 de 14.6.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/858/oj>.

² Regulamento n.º 171 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito aos sistemas de assistência à condução [2024/2689] ([JO L, 2024/2689, 4.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2689/oj>](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/2689/oj)).

³ Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012, e (UE) n.º 2015/166 da Comissão (JO L 325 de 16.12.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2144/oj>).

fim de permitir a homologação UE de veículos completos produzidos em séries ilimitadas equipados com esses sistemas, é adequado incluir esses sistemas no quadro constante do anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858.

- (3) O anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2022/1426 da Comissão⁴ contém os requisitos para a homologação de veículos a motor equipados com estacionamento automatizado. A fim de permitir aos fabricantes requerer a homologação UE de veículos completos produzidos em séries ilimitadas e equipados com sistemas de estacionamento automatizado, é necessário enumerar esses sistemas no quadro constante do anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858.
- (4) O Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ estabelece requisitos técnicos de homologação de emissões de veículos Euro 7. Além disso, o Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão⁶ estabelece regras, procedimentos e metodologias de ensaio no que respeita à homologação dos gases de escape e das emissões por evaporação dos veículos das categorias M₁ e N₁. É necessário complementar a lista de atos regulamentares no quadro constante do anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858, a fim de abranger igualmente os requisitos aplicáveis aos veículos Euro 7.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2025/1707 da Comissão⁷ estabelece regras relativas aos sistemas de monitorização a bordo, aos dispositivos de monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo, ao passaporte ambiental do veículo, aos métodos de visualização a bordo dos dados ambientais e aos dispositivos manipuladores e estratégias manipuladoras. É necessário incluir esses requisitos e a referência ao Regulamento de Execução (UE) 2025/1707 na lista dos atos regulamentares constante do anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858.
- (6) As entradas introduzidas no anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858 relativas ao desempenho ambiental e às emissões são aplicáveis aos veículos das categorias M₁

⁴ Regulamento de Execução (UE) 2022/1426 da Comissão, de 5 de agosto de 2022, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a procedimentos e especificações técnicas uniformes para a homologação do sistema de condução automatizada (ADS) de veículos totalmente automatizados (JO L 221 de 26.8.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1426/oj).

⁵ Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7), que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão (JO L, 2024/1257, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1257/oj>).

⁶ Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras, procedimentos e metodologias de ensaio para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que respeita à homologação dos gases de escape e das emissões por evaporação dos veículos das categorias M₁ e N₁ e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 (JO L, 2025/1706, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1706/oj).

⁷ Regulamento de Execução (UE) 2025/1707 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a métodos, requisitos e ensaios específicos, incluindo os limiares de conformidade, para dispositivos OBFCM e sistemas OBM, às características e ao desempenho dos sistemas de aviso do condutor e dos métodos de indução e aos métodos para avaliar o seu funcionamento, bem como ao formato, dados e métodos de comunicação dos dados do EVP dos veículos a motor das categorias M₁ e N₁ (JO L, 2025/1707, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1707/oj).

e N₁ e Euro 7ext, em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1257, com referência às colunas que estabelecem os requisitos para um modelo de veículo da categoria N₁.

- (7) A fim de assegurar a coerência, os tópicos relacionados com «Medição da potência do motor» e «Funcionamento dos sistemas que utilizam reagentes consumíveis e sistemas de controlo da poluição» devem ser incluídos em ambas as secções dos quadros do anexo II, para veículos homologados ao abrigo das normas Euro 6 e Euro 7, respetivamente.
- (8) O Regulamento Delegado (UE) 2023/2590 da Comissão⁸ estabelece requisitos técnicos para a homologação de certos veículos a motor no que respeita aos seus sistemas avisadores avançados da distração do condutor. Esses requisitos são aplicáveis a veículos produzidos em séries ilimitadas a partir de 7 de julho de 2024 para novos modelos e 7 de julho de 2026 para veículos novos. A fim de permitir aos fabricantes de veículos produzidos em pequenas séries e veículos para fins especiais aplicarem os novos requisitos, é necessário conceder-lhes um prazo de execução suplementar de dois anos para adaptarem o seu processo de produção.
- (9) A série 03 de alterações do Regulamento n.º 100 da ONU⁹ contém requisitos mais rigorosos para o grupo motopropulsor elétrico dos veículos, que se aplicam a veículos novos produzidos em séries ilimitadas. Esses requisitos são aplicáveis a partir de 1 de setembro de 2025. A fim de permitir aos fabricantes de veículos produzidos em pequenas séries adaptarem a sua produção de modo a cumprir estes requisitos mais rigorosos, deve ser-lhes concedido um prazo de execução suplementar suficiente para aplicarem os requisitos. Além disso, uma vez que os veículos acessíveis em cadeira de rodas são produzidos principalmente por fabricantes de pequenas e médias dimensões, deve ser-lhes concedida uma flexibilidade adicional, por forma a reduzir os encargos para os fabricantes que produzem esses veículos, dispensando os ensaios previstos nos pontos 6.4 e 6.5 do Regulamento n.º 100 da ONU se a modificação da estrutura do veículo não alterar o sistema recarregável de armazenamento de energia elétrica.
- (10) O quadro constante do anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858 enumera os regulamentos da ONU e respetivas versões reconhecidas como equivalentes para efeitos de homologação UE. Esse quadro deve ser atualizado para ter em conta os progressos regulamentares a nível da UNECE.
- (11) Os quadros do anexo II, parte III, apêndices 1 a 6, do Regulamento (UE) 2018/858 contêm a lista de requisitos para a homologação de veículos para fins especiais das categorias M₁ e N₁ e de veículos Euro 7ext, em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1257, tal como estabelecido nos atos regulamentares correspondentes referidos no quadro. É necessário complementar a lista de atos regulamentares constante desses quadros, a fim de abrangerem igualmente

⁸ Regulamento Delegado (UE) 2023/2590 da Comissão, de 13 de julho de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio e requisitos técnicos específicos aplicáveis à homologação de certos veículos a motor no que respeita aos seus sistemas avisadores avançados da distração do condutor, e altera esse regulamento (JO L, 2023/2590, 22.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2590/oj).

⁹ Regulamento n.º 100 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito a requisitos específicos relativos ao grupo motopropulsor elétrico [2024/1955] (JO L, 2024/1955, 26.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1955/oj>).

os requisitos aplicáveis aos veículos Euro 7 a homologar como veículos para fins especiais.

(12) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2018/858 deve ser alterado em conformidade,
ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 23.3.2026

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*